



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 13/01/2023 Hora: 12:05
Ass.: Gustavo de F. Bombardi
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 11 de Janeiro de 2024.

MENSAGEM nº 02/2024.

Sr. Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento V.Exa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 02, de 11 de Janeiro de 2024, que autoriza o Executivo a contratar quatro serventes e cinco atendentes de creche, por tempo determinado e por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Ante a proximidade do início do ano letivo de 2024, da mesma forma como ocorre em relação à carência funcional de professores, o Executivo Municipal depara-se com um quadro de deficiência funcional de servidoras serventes para atenderem os alunos da rede municipal de ensino em suas diversas escolas.

Nesse contexto, a Sra. Secretária Municipal de Educação veio a solicitar através de endereçados ao Executivo, a contratação de quatro servidoras serventes e cinco atendentes de creche, sob a justificativa da ocorrência de aposentadoria de algumas dessas profissionais, dos constantes atestados médicos apresentados no decorrer do ano letivo, e bem assim do aumento de alunos matriculados na Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, causando assim uma defasagem desses recursos humanos.

Segundo informado pela Sra. Secretária, das quatro servidoras serventes a serem contratadas, uma deverá ser lotada na Escola Municipal Barão de Santo Ângelo e três na Escola Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



Infantil Pedacinho do Céu. Em relação às servidoras atendentes de creche, todas serão lotadas na Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu.

Ante tais razões, entende o Executivo que as contratações nos moldes do ora requerido, revestem-se de razões de excepcional interesse público, haja vista que as servidoras a serem contratadas visam suprir a deficiência funcional dos referidos setores da área educacional do Município.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto de Lei, requerendo seja analisado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,


ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 02, de 11 de Janeiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar quatro serventes e cinco Atendentes de Creche, por tempo determinado e por excepcional interesse público, e dá outras providências.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar quatro serventes e cinco atendentes de creche, por tempo determinado e por excepcional interesse público, sob o regime administrativo, mediante o salário e demais requisitos estabelecidos em lei para os respectivos cargos municipais, de conformidade com o art. 188 e seguintes da Lei Municipal nº 1.318 de 11/04/2006, e art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º- O prazo das contratações não poderão exceder ao período de um ano.

§ 2º- A seleção dos contratados deverá seguir as regras do Processo seletivo, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.172, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º- As pessoas contratadas de que trata a presente Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO-RS,
aos 11 de Janeiro de 2024.


ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal